131

ARQUIVE-SE
DRACENA, 02.02.2011
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 08
PROC. Nº 24220/10

LEI Nº 3.842 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica a Prefeitura autorizada a conceder aos servidores ativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado, bem como aos servidores inativos do FAPEN e respectivos pensionistas e aos servidores inativos e respectivos pensionistas da Prefeitura, benefício correspondente a crédito suplementar no cartão alimentação, o qual encontra-se disciplinado na Lei 3.649/2009.

Parágrafo Único – O valor do crédito suplementar será de R$ 138,75 (cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser lançado no mês de dezembro de 2010.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Prefeitura Municipal de Dracena Fls.: JULIANO 2. REGISTRO: 05/JAN/2011 16:08 00006588